



DECRETO Nº 563, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

**PROÍBE A CIRCULAÇÃO DE
VEÍCULOS DE GRANDE PORTE EM
DETERMINADAS RUAS DO
MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO
TOCANTINS - TO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o tráfego de veículos de grande porte em determinadas ruas do Município acarretam danos ao patrimônio público e prejuízos financeiros, dificuldades de locomoção e de prestação emergencial de socorro, e ainda, risco aos pedestres na travessia das ruas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação definitiva do bloqueio de veículos pesados quando transitarem em vias e logradouros do Município, em benefício da população;

CONSIDERANDO o elevado tráfego de veículos, em determinados horários, nas vias e logradouros do Município;

CONSIDERANDO que é de competência e responsabilidade do Município atender as necessidades relacionadas ao bom escoamento do trânsito;

CONSIDERANDO o relevante interesse da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Público Municipal, a regulamentação das vias públicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS



DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de caminhões e demais veículos pesados, com Peso Bruto Total (PBT) superior a 10 (dez) toneladas, por toda a extensão da Avenida Elza Leal e das Ruas São José e 13 de maio, independentemente do tipo de veículo, ficando orientado que o mesmo deverá ser feito nas vias transversais ou adjacentes.

Art. 2º Não se aplica a restrição prevista no art. 1º deste Decreto aos serviços de:

- I - transporte coletivo regular;
- II - transporte de carga e descarga de bens e valores bancários;
- III - coleta de lixo e outros serviços emergenciais de saúde;
- IV - caminhões e veículos de entrega de materiais diversos, empregados no transporte de carga destinada a obras, residências ou estabelecimentos comerciais situados nas Rodovias mencionadas no artigo 1º, devidamente comprovada por nota fiscal ou documento hábil equivalente;
- V – caminhões e veículos de cargas destinadas ao escoamento de produção agrícola, pecuária ou agro-industrial, de imóveis situados nas Rodovias mencionadas no artigo 1º;
- VI - manutenção de emergência em residências e vias públicas, em rede elétrica, telefônica, pluvial, sanitária e abastecimento de água; e
- VII - serviços de guincho.

Art. 3º Os infratores às disposições deste Decreto serão autuados em conformidade com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

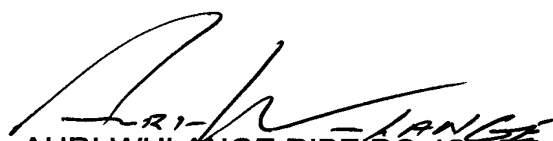


**PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS**



AXIXÁ DO TOCANTINS/TO, aos 29 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Prefeito Municipal